ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

ESTATUTOS

5 DE NOVEMBRO DE 2015

Índice:

Capítulo I
Da denominação, sede e âmbito da ação e afins.....3
(Art.1° ao 5°)
Capítulo II
Dos Associados.....3
(Art. 6° ao 15°)
Capitulo III
Dos Corpos Gerentes
Secção I - Disposições gerais.....6
(Art. 16° ao 26°)
Secção II - Da Assembleia Geral.....8
(Art. 27° ao 34°)
Secção III - Da Direção 11
(Art.° 35 ao 43°)
Secção IV - Do Conselho Fiscal.....13
(Art.° 44 ao 47°)
Capitulo IV - Disposições Diversas 13
(Art.° 48 ao 51°)

REVISÃO Nº	*DATA*	*DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO*	*PÁG. Nº*
00	18-03-2015	Integração nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade	--
01	08-09-2015	Alteração dos artigos 12º (ponto 2); 17º, 18º (novo artigo), 19º (ponto 1), 21º (ponto 1), 27º (ponto 1), 30º (ponto 2, aliena c), 31º (ponto 2), 33º (ponto 1), 51º de acordo com o decreto- Lei nº 172-A/2014	*4, 5, 6,7, 8,9, 13*

02	30-10-2018	Alteração sugerida pela Direção Geral da Segurança Social nos artigos 1º; 24º (ponto nº1); 22º; 42º e 47º. De acordo com o decreto- Lei nº 172-A/2014 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho	

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito da ação e fins

Artigo 1º - A Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Fazendas de Almeirim, rua do Infantário nº 2, 2080-631 Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim

Artigo 2º - A Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim, tem por objetivo o apoio à terceira idade, à infância, deficientes e Famílias carenciadas e o seu âmbito de ação abrange a Freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos, a instituição pretende manter como atividades principais as valências de:

a) Creche, Jardim de Infância, ATL, Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
b) Atividades do âmbito de apoio humanitário

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constam de regulamentos internos elaborados pela Direção, seguindo a orientação técnica, circular nº4 da Direção Geral da Segurança social.

Artigo 5º

1 – Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços sociais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 7º - Haverá três categorias de associados:

1. Sócios Fundadores

2. Sócios Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

3. Sócios Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento duma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral

Artigo 8º - A qualidade de Associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, depois de admitidos em Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

a) Participação nas reuniões de Assembleia Geral
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º - são deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatuárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º -

1. Os sócios que violaram os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções;
   a) Repreensão;
   b) Suspensão de direitos até 180 dias;
   c) Demissão;

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação;

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são competência da Direção

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos à menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercícios das suas funções.

Artigo 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º - Perdem a qualidade de associado:

1. a) os que pedirem a sua exoneração;
   b) os que deixarem de pagar as quotas durante 6 meses, excepto sócios fundadores;
   c) os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Assembleia Geral para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16º- São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - O Exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da AAFFA exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração. Não podendo a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor indexante de apoio social (IAS).

Artigo 18º - Os órgão de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da AAFFA, assim como também não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização da AAFFA.

Artigo 19 º -

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena de Janeiro em que se realizou a eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena de Janeiro de ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 20º -

1. Em caso de vacatura na maioria dos membros do cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleito.

Artigo 21º -

1. O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa de Assembleia Geral, da Direção e do conselho Fiscal.

Artigo 22º

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Ou ainda a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições

análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha cdolateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente de mesa, com assinatura reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
b) Conferir posse aos membros dos corpos eleitos.

Artigo 29º - Compete à assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos órgãos executivos e de fiscalização;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.

Artigo 30º

1. A Assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
   a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes.
   b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
   c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente de Mesa de Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente de Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, via eletrónica, através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de

acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h), do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas i), do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, ¾ do número de todos os associados.
4. No caso da alínea i) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SESSÃO III

Da Direção

Artigo 35º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programação de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 37º - Compete ao presidente da Direção:

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à configuração da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º - compete ao secretário:

a) Lavrar a ata das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º - Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. Ou ainda a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 43º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do conselho Fiscal

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição sempre que julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46º- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. Ou ainda a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 48º - São receitas da associação:

a) O produto das quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas

Artigo 49º

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51º As alterações do estatuto desta Instituição tiveram como base o decreto-Lei nº 172-A/2014 e foram aprovadas na reunião de Assembleia Geral de 5 Novembro de 2015.

O Presidente da Assembleia

Creche, Jardim de Infância, ATL, Centro Dia e Apoio Domiciliário

O 1º Secretário

O 2º Secretário